



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 131/2021

O **MUNICÍPIO DE ITAPEÇERICA-MG**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Vigário Antunes, 155, nesta cidade de Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.308.742/0001-44, neste ato devidamente representado, nos termos do § 7º do art. 1º do Decreto nº 024/2017, pela Secretária Municipal de Saúde Sra. Lara Dias, inscrita no CPF/MF sob o nº. 988.484.616-20 e pelo Secretário Municipal de Assistência Social, Sr. Sinval Diniz de Oliveira, inscrito no CPF/MF sob o nº. 130.177.136-87, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ERIKA CRISTINA RODRIGUES FARIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Constância Ramos Morais, nº. 47, Bairro Oliveira Morais, em Itapeçerica, Estado de Minas Gerais, CEP 35.550-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 37.023.463/0001-89, neste ato representada pela Sra. Erika Cristina Rodrigues Faria, inscrita no CPF/MF sob o nº. 025.538.946-94, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõem a Constituição Federal e as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Contrato e o fazem nos termos do Processo Administrativo nº. 039/2021, Dispensa de Licitação nº. 013/2021, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1** Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de propaganda volante visando orientar a população quanto à COVID-19, conforme quantitativos, especificações e condições constantes deste instrumento contratual.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

**2.1** Pela execução dos serviços pagará o **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** o valor unitário disposto na tabela abaixo, perfazendo o valor global de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos reais).

ITEM	QUANT.	UNID	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	400	Hora	Serviço de propaganda volante	38,00	15.200,00

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO**

**3.1** A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços de acordo com a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde por meio de emissão da Ordem de Serviço - OS.

**3.2** Os serviços de propaganda volante deverão ser realizados na sede do município, abrangendo todo perímetro urbano, incluindo os bairros mais afastados e distritos (Marilândia, Neolândia e Lamounier), os quais deverão ser realizados de segunda a sábado, em horário comercial, conforme cronograma a ser elaborado pelo **CONTRATANTE**, que conterà as datas e quantidades de horas diárias a serem executadas.

**3.3** Ficará a cargo da **CONTRATADA** o veículo abastecido para a execução dos serviços.

**3.4** A **CONTRATADA** terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da OS para início da prestação dos serviços.

**CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**4.1** O recebimento do objeto estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a **CONTRATADA** a corrigir, substituir a suas expensas, imediatamente, no todo ou em parte, aqueles com



irregularidades ou em desconformidade. Será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA notificando-a.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil após a realização dos serviços e apresentação dos documentos de cobrança: Ordem de Serviço e Nota Fiscal devidamente atestada pela fiscalização do contrato.

**5.2** A forma de pagamento será através de cheque, transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela CONTRATADA.

**5.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1** Todas as despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias: Ficha 276: 02.05.01.10.122.2713.2198-3.3.90.39.00 e ficha 678: 02.08.03.08.244.0015.2199-3.3.90.39.00.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas.

**7.2** Executar integralmente os serviços, na forma prevista neste instrumento contratual, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados.

**7.3** Arcar com os custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supra mencionadas, bem como responsabilizar com o recolhimento de encargos sociais e trabalhistas, obrigações tributárias, combustível, e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação.

**7.4** Atender de imediato as solicitações do CONTRATANTE.

**7.5** Encaminhar a Nota Fiscal a Diretoria de Compras para aceite e posterior encaminhamento a Contabilidade a fim de efetivação do pagamento devido.

**7.6** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, em fim, responsabilizar se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoas, surgidos em consequências da prestação de serviços.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

**8.1** Apresentar a CONTRATADA todas as informações necessárias.

**8.2** Efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições, preço e prazo estabelecidos neste contrato.

**8.3** Acompanhar a execução dos trabalhos desde o início até a aceitação definitiva, verificando sua perfeita execução e o atendimento das especificações.

*duka* *Leza* *Jo* *2*



8.4 Notificar à CONTRATADA por escrito qualquer irregularidade constatada.

8.5 Expedir Ordem de Serviço.

#### CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1 O contrato poderá ser alterado nos casos e condições previstas no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante a formalização de Termo Aditivo ao Contrato.

9.2 A quantidade inicialmente CONTRATADA poderá ser acrescida ou suprimida dentro dos limites previstos no parágrafo 1º do artigo supramencionado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 O preço é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato serão realizados pela Sra. Juliana Silva Melo, a qual fica denominada FISCAL DO CONTRATO.

11.2 A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das condições contratuais e será realizada visando garantir a conformidade e a qualidade dos serviços prestados, bem como a eficiência e pontualidade na sua entrega, podendo o CONTRATANTE tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do contrato, inclusive rescisão contratual.

11.3 A fiscalização exercida não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou com terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

12.1 A vigência do contrato será de 90 (noventa) dias contados da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 Se a CONTRATADA ensejar o retardamento da execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo da reparação dos danos causados ao CONTRATANTE e, conforme a infração, estará sujeita as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Itapeçerica pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2 A advertência prevista na letra “a” será aplicada, de ofício pela Secretaria Municipal interessada por descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e a multa prevista na letra “b” será aplicada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças por inexecução total ou parcial do contrato, após apreciação da defesa apresentada pelo inadimplente.

13.3 As sanções previstas nas letras “c” e “d” são de competência da Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças e poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na letra “b”.

*Luiza* *Lara* *J* *3*



**13.4** A multa prevista na letra “b” será aplicada nas seguintes proporções:

- a)** retardamento na execução, inexecução total ou parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato;
- b)** descumprimento de qualquer outra cláusula, que não diga respeito diretamente à execução do objeto contratual, multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

**13.5** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais.

**13.6** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

**13.7** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrente das infrações cometidas.

**13.8** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

**13.8.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO**

**14.1** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas em lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO À PROPOSTA**

**15.1** O presente Contrato fundamenta-se:

- a)** Na Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações.
- b)** Nos preceitos de direito público.
- c)** Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado e Código Civil Brasileiro.

**15.2** O presente Contrato vincula-se aos termos:

- a)** Dos autos do Processo de Dispensa de Licitação nº. 013/2021.
- b)** Da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

**16.1** O CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo deste contrato no mural, órgão oficial de imprensa do Município, em conformidade com a Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 02/2003 de 29/01/2003.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1** Elegem as partes o foro da Comarca de Itapeçerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*Luiza* *Lea*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPECERICA  
ADM 2021/2024  
Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento para que produza os efeitos legais.

Itapecerica/MG, 11 de março de 2021.

*Lara Dias*

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE ITAPECERICA  
Sra. Lara Dias – CPF/MF nº. 988.484.616-20  
Secretaria Municipal de Saúde

*Sr. Sinval Diniz de Oliveira*

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE ITAPECERICA  
Sr. Sinval Diniz de Oliveira - CPF/MF nº. 130.177.136-87  
Secretaria Municipal de Assistência Social

*Erika Cristina Rodrigues Faria*

**CONTRATADA:** ERIKA CRISTINA RODRIGUES FARIA  
REPRESENTANTE LEGAL: Erika Cristina Rodrigues Faria  
CPF/MF nº. 025.538.946-94

Visto: \_\_\_\_\_  
Dra. Raquel Batista Gomes Araújo  
OAB/MG 112731  
Assessora Jurídica I

Visto: *Y* \_\_\_\_\_  
Dr. Welton Vieira Leão  
OAB/MG 78610  
Assessor Jurídico